



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 32/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa PG Clínica Odontológica Ltda – ME.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida São João, 600, Sala 1 – Centro, na cidade de São João (85.570-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.748.882/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Jordan Gasparetto Pasquali**, portador do CPF nº 066.948.339-70 e RG nº 9.015.513-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 05/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e metodologia constantes no Termo de Referência – anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem a Tomada de Preços nº 05/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.390,00 (cinco mil e trezentos e noventa reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

O prazo para a execução do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução destes serviços, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.05	936	2730

Parágrafo Nono: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo: Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo



remanescente, se houver.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Disponibilizar sala/local para reuniões;
- d) Disponibilizar a contratada todas as informações e dados necessários, referente ao município, contidos em banco de dados municipais das áreas afins para construção do diagnóstico;
- e) Liquidar a despesa após a prestação de serviços e apresentação de documentação comprobatória da realização do serviço.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o diagnóstico em no máximo 90 (noventa) dias, em forma de relatório com gráficos impressos, e em PDF via e-mail, para o Departamento de Promoção Humana.
- b) Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- d) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais;
- g) A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço;
- h) Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de toda equipe técnica que irá executar os serviços.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de



sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.495 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Coronel Vivida, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

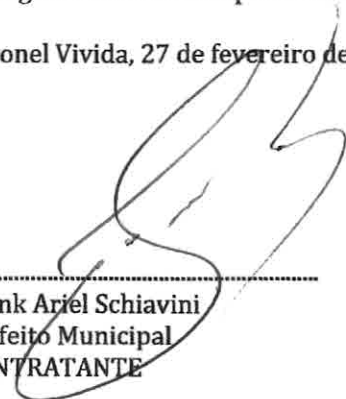
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

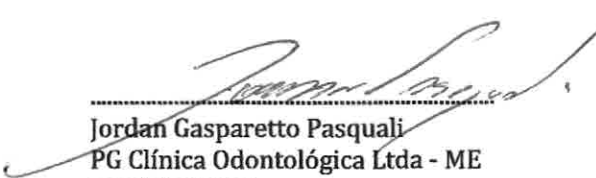
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jordan Gasparetto Pasquali
PG Clínica Odontológica Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de diagnóstico Socioterritorial do Município de Coronel Vivida.

2. JUSTIFICATIVA

O diagnóstico é uma análise interpretativa que possibilita ler e compreender a realidade social. É a etapa do ciclo de políticas públicas que segue à definição da agenda e antecede a formulação das alternativas possíveis.

No campo da promoção e da proteção social, o território é entendido como o eixo para a compreensão da dinâmica dos problemas sociais relacionados às situações de vulnerabilidade e risco, assim como o lócus para seu enfrentamento. É no território, pelas questões de proximidade e de identidade cultural, que acontecem as relações sociais mais identificadas com as reais demandas por direitos, serviços e benefícios sociais. É onde também são produzidas as necessidades dos cidadãos, como moradia, transporte, educação, saúde, saneamento e tantas outras. Para as políticas sociais, essas necessidades deixam de ter caráter individual e passam a ser percebidas como demandas coletivas, que precisam ser atendidas pelas ações de planejamento do governo. Uma boa atividade de planejamento da intervenção governamental depende do reconhecimento da realidade do território no qual se está inserido, por meio da elaboração de diagnóstico socioterritoriais.

Os diagnósticos atendem às necessidades da vigilância socioassistencial, considerando este um eixo transversal da política de assistência social – prevista na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) – que atua basicamente em três frentes: a vigilância de territórios com incidências de riscos e vulnerabilidades, o monitoramento de padrões de ofertas e serviços, e em avaliar a adequação entre as situações identificadas e sua cobertura, em todos os casos com a finalidade de articular informações e a capacidade de proteção à população.

O trabalho da vigilância se baseia nos conceitos de risco, vulnerabilidade e território, assim, o diagnóstico socioterritorial é uma ferramenta com a qual é possível estabelecer parâmetros de prioridades. Deve utilizar e construir conhecimentos que avaliem, monitorem e direcionem os serviços e demandas da assistência social. Essa observação é consolidada tanto na produção e sistematização de informações como na elaboração de índices e indicadores territorializados condizentes com as situações de vulnerabilidade e risco as quais as famílias e populações locais estão sujeitas. Exercer a vigilância dos serviços socioassistenciais significa coletar, produzir e sistematizar as informações referentes aos atendimentos prestados e às ofertas e benefícios da rede socioassistencial, com o intuito de aprimorar a qualidade do serviço e também adequar a localização e capacidade às demandas dos territórios. Os dados coletados devem se referir à quantidade e perfil dos recursos humanos; tipo e volume do serviço prestado; cumprimento dos procedimentos necessários ao atendimento das diretrizes técnicas e legais de qualidade; perfil dos usuários atendidos; infraestrutura; equipamentos e materiais existentes.

Realizar um diagnóstico implica em submeter a realidade a um “olhar” intencional e organizado, sistemático.

Um diagnóstico geralmente é acompanhado de uma intenção de intervir; em outras palavras, é uma etapa de um plano.

Segundo a Norma Operacional Básica (NOB SUAS) 2012 (Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social):

Art. 20. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração dos Planos de Assistência Social em cada esfera de governo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços os quais serão contratados são:

ITEM	QTDE.	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	18581	ELABORAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ATRAVÉS DE COLETA, ANÁLISE E MENSURAÇÃO DE DADOS, APRESENTANDO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS FAMÍLIAS E O MAPEAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM A NOB-SUAS ART. 20 E 21, RESOLUÇÃO 33/2012 E ORIENTAÇÕES DO MDS (DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL) PARA DEFINIÇÃO DE METAS, ESTRATÉGIAS, AÇÕES INERENTES AO APRIMORAMENTO E EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO.	5.390,00	5.390,00
VALOR TOTAL R\$				5.390,00	

4. PÚBLICO-ALVO, METODOLOGIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

4.1 - Metodologia para Elaboração do Diagnóstico Socioterritorial

4.1.1 - A Contratada deverá adotar instrumentos que possibilitem a identificação nas diferentes regiões do município, com visitas in loco, pesquisa e coleta de dados, audiências públicas comunitárias, detectando diversidades internas, desigualdades existentes na sociedade, e especificidades de regiões territoriais, analisar separadamente as diferentes regiões / territórios que compõem o município e caracterizar especificidades e prioridades de ação, de acordo com a realidade de cada região dos territórios.

4.1.2 - Para cumprir suas finalidades de forma eficiente, o diagnóstico deverá ser desenvolvido com base num amplo conjunto de dados e indicadores, através de coleta e análise de dados de diversas fontes, locais, estaduais e nacionais como: IBGE, IPARDES, GEO-SUAS, SAGISUAS, CadSUAS, Censo SUAS, Cadúnico, CECAD, RMA, CRAS, CREAS, REDE SUAS, IDV, DataSUS, SISNAN, IPEA, Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, Pesquisa Básica de Informações Municipais, Censo Escolar, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), INEP, dados das Secretarias e Órgãos e Entidades do Municipais e outros pertinentes.

4.1.3 - Mais que apontar áreas de "vulnerabilidade" e "risco social", e da população "afro descendente", da população "Indígena", deverá fazer uso de um conjunto amplo de indicadores que possibilite uma análise minuciosa da realidade do município, em cada uma de suas áreas do ponto de vista social e da garantia de direitos.

4.1.4 - O Diagnóstico Socioterritorial deverá apresentar bases para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como dar visibilidade aos índices socioterritoriais e cumprir o Pacto de Aprimoramento do SUAS e a Nob-Suas 2012 art. 20,21.



4.1.5 - O diagnóstico deverá dar visibilidade dos índices, gerar conhecimento e compreensão da realidade social através desta identificação e causalidade dos problemas, bem como demonstrar os recursos e potencialidades locais.

4.2 - Indicadores obrigatórios

4.2.1 - Os dados apresentados a seguir são obrigatórios, podendo ser acrescidos indicadores novos de acordo com análise inicial a ser feita em conjunto entre a Contratada e o Contratante.

4.2.2 - Poderão ser excluídos indicadores para os quais não houver fonte de informação disponível, devendo a impossibilidade ser devidamente demonstrada em relatório específico.

4.2.3 - Segue os indicadores obrigatórios:

- a) Análise histórica e conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural, distritos e comunidades tradicionais): estimativa da população; características do município; perfil socioeconômico; bairros; infraestrutura; equipamentos públicos e privados das políticas sociais do município. Tendo como apoio os indicadores sociais, demográficos e econômicos, culturais e ambientais, conhecimento da rede social e das demandas sociais. Todos os indicadores deverão apresentar o recorte da população "afro descendente".
- b) Indicadores socioeconômicos: extensão geográfica e corte urbano rural; percentual da população por área (urbana e rural); índice do sexo feminino e masculino; número de: crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência no município; faixa de renda familiar per capita; setores geradores da economia básica do município emprego e renda; PIB municipal; índice de Gini; IDH-M; índice de pobreza; taxa de crescimento populacional.
- c) Indicadores de moradia: número total de domicílios no município e distribuição por território; serviços de água encanada e ligação de esgotos; serviços de energia elétrica; famílias de baixa renda com demanda habitacional; focos de sub-habitacões e invasões/habitacões clandestinas.
- d) Indicadores de saúde: mortalidade infantil; mortalidade neonatal (precoce, tardia e pós-neonatal); gestantes com número insuficiente de consultas pré-natal; indicadores de deficiência pós-parto; baixo peso ao nascer; internação por IRA (internação por infecção respiratória aguda); internação por doença diarreica aguda); coeficientes de desnutrição e baixo peso; número de nascidos vivos; número de leitos no município; número de médicos; índice de gravidez na adolescência; internamentos por álcool e drogas; doenças de maior ocorrência: com crianças, adolescentes, mulheres, idosos e povos indígenas; maiores causas de morte por segmento etário (criança, adulto, idoso); rede de equipamentos de saúde e serviços de saúde no município.
- e) Indicadores de educação: índices de analfabetismo; evasão / reprovação / anos de permanência na escola; cobertura de creche; cobertura de educação em tempo integral; pessoas com deficiência na rede escolar; resultados do IDEB; matrículas e rendimento do EJA - Educação para Jovens e Adultos; Rede de Ensino Educacional no Município.
- f) Indicadores de trabalho e renda: número/índice de desempregados; renda média dos trabalhadores; número de estabelecimentos formais; estrutura de trabalho e renda no município; política municipal de trabalho e renda.
- g) Indicadores da Assistência Social: IGD-SUAS do município; IGD-BF do município; Equipamentos Sociais; Estrutura e Serviços da Política de Assistência Social; Estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social; Rede Municipal de Assistência Social; quadro e formação dos trabalhadores do SUAS no município; locais e situação de incidência e agravos de drogas, violência, pobreza, ocupação, trabalho, fonte e origem de renda das famílias, trabalho infantil.
- h) Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais: número de famílias cadastradas e ativas no cadastro único; número de famílias do município cadastradas e não atualizadas no cadastro único; número de famílias com per capita até 01 salário mínimo no cadastro único; número de famílias com per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo no cadastro único; número de famílias com per capita até R\$ 170,00 no cadastro único no território; quantidade de famílias com per capita até R\$ 85,00 no cadastro único; quantidade de famílias com perfil de Bolsa Família; quantidade de famílias com benefício de Bolsa Família.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- i) Indicadores de escolarização, ocupação e capacitação das famílias do cadastro único com renda até ½ salário mínimo; quantidade de idosos usuários do BPC no território, quantos atendidos pelos serviços sociassistenciais; quantidade de pessoas com deficiência usuárias do BPC, quantos atendidos pelos serviços sociassistenciais; quantidade de idosos com Carteira do Idoso; quantidade de famílias com perfil de público prioritário do CRAS por território; quantidade de famílias atendidas em Grupos de PAIF por território; quantidade de famílias público prioritário atendidas pelos CRAS e SCFV (19 à 59 anos); quantidade de famílias público do CREAS, quantas atendida em PAEFI; quantidade de idosos com perfil de público prioritário da política de Assistência Social; número de idosos nos serviços sociassistenciais; número total de idosos atendidos; quantidade de idosos usuários do SCFV idosos; quantidade de idosos público prioritário do SCFV; taxa de idosos público prioritário no SCFV; quantidade de crianças e adolescentes usuários SCFV do território; taxa de público prioritário; quantidade de crianças e adolescentes de grupo familiar cadastradas no CadÚnico com percapita até ½ salário mínimo, no território.
- j) Mapeamento das unidades de atendimento sócioassistencial por território; mapeamento de unidades de atendimento de outras áreas/políticas por território; indicadores de crianças e adolescentes em trabalho infantil; indicadores da Rede AEPETI; associações comunitárias e entidades assistenciais por território;
- k) Quantidade de famílias monoparentais masculinas e femininas e famílias extensas; indicadores de violência intrafamiliar e doméstica; violência contra a criança e o adolescente; violência de gênero; violência contra o idoso; indicadores de crimes violentos fatais por faixa etária; indicadores de adolescentes em envolvimento com ato infracional; indicadores de álcool e drogas no município; indicadores de acolhimento institucional (com histórico dos últimos 05 anos).
- l) Indicadores de raça / cor, povos tradicionais.
- m) Indicadores de pessoas com deficiência usuárias do BPC em inclusão escolar formal (BPC na Escola), e inseridos nos serviços da Proteção básica e especial.
- n) Número percentual de famílias/pessoas inseridas em programas de atendimento e qualificação profissional e inclusão produtiva.
- o) Número / percentual de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, residentes na zona urbana e rural do município.
- p) Número / percentual de famílias inseridas na rede de proteção social especial.
- q) Número / percentual de crianças e adolescentes inseridas na rede de proteção social básica.
- r) Número / percentual de crianças e adolescentes inseridos nos grupos de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.
- s) Localização e atendimentos da rede direta de assistência social.
- t) Localização e atendimentos da rede conveniada.
- u) Indicadores de 05 vulnerabilidades/demandas (por ordem de maior para menor gravidade) da população por território, apontadas pela comunidade e conjunto completo dos indicadores da pesquisa.
- v) Valores de investimento público municipal, estadual e federal na política de assistência social; proporção da receita total do município aplicada na Política de assistência social.
- w) Elaboração de mapa social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões do município e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos protegidos e por isso, são prioridades de ação.
- x) Elaboração de mapa da rede de atendimento da assistência social e das redes de Políticas Sociais básicas.

5. DO PRAZO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 - O diagnóstico deverá ser entregue em no máximo 90 (noventa) dias, em forma de relatório com gráficos impressos, e em PDF via e-mail, para o Departamento de Promoção Humana.

5.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



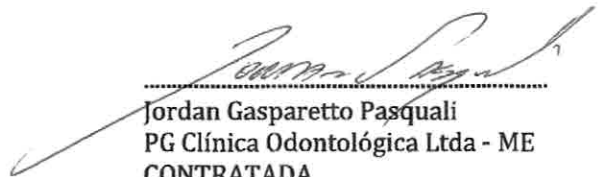
5.3 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de todos os profissionais envolvidos na execução do serviço.

5.4 - O Contratante deverá disponibilizar sala/local para reuniões.

5.5 - O Contratante deverá disponibilizar à Contratada todas as informações e dados necessários, referente ao município, contidos em banco de dados municipais das áreas afins para construção do diagnóstico.

Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jordan Gasparetto Pasquali
PG Clínica Odontológica Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 019/2018.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Marilda Teles
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 11 (onze) de fevereiro de 2018 a 31 de maio de 2019
Valor: R\$ 2.016,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 021/2018.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Letícia de Azevedo Azeite
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 13 (treze) de fevereiro de 2018 a 31 de maio de 2019
Valor: R\$ 2.016,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 022/2018.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Daniela Hort Ignácio de Lima
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 12 (doze) de fevereiro de 2018 a 31 de maio de 2019
Valor: R\$ 1.279,17

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 022/2018.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Marizete de Lurdes Alves Smaniotto
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 18 (dezoito) de fevereiro de 2018 a 31 de maio de 2019
Valor: R\$ 1.219,87

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nomeir José Antonio
Secretário Geral

Sâmara M. G. Sogro
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PARANÁ - PREÇO PRESENCIAL Nº 002/2019
ABERTURA: 27/02/2019 HORA: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE SERVIÇOS DE HORA MÁQUINA, conforme discriminado no objeto da presente edital. Analisadas todas as sites referentes ao Pregão Presencial nº 002/2019, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe nos seguintes termos:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
01	ELIANE BRIZOLA - ME	186,00	118.140,00	
02	DALRIO LTDA - EPP	185,00	117.000,00	
03	GMP CONSTRUTORA LTDA	183,90	110.340,00	
04	ELIANE BRIZOLA - ME	4,40	88.600,00	

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL
DALRIO LTDA - EPP	04.927.572/0001-37	117.000,00	
ELIANE BRIZOLA - ME	24.918.470/0001-15	186.140,00	
GMP CONSTRUTORA LTDA	20.834.018/0001-85	110.340,00	

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado de licitação é de R\$ 417.480,00 (quatrocentos e onze mil quatrocentos e oitenta reais). Coronel Vívda, 28 de fevereiro de 2019. Frank Arel Schiavin, Presidente do Consórcio.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ nº 08.353.715/0001-00
www.camaradenascenca.pr.gov.br | 08.899.0141 | camara@camaradenascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Reguiera, 100 - Centro - CEP 89910-000 - Renascença - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa nº 006/2019 devidamente justificado, atendendo solicitação do vendedor Cassiano Fabris, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO e noto público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na compra de um microcomputador de mesa.

Assina Vendedor
JOHN LUIZ ASCARI E CIA LTDA
CNPJ: 02.495.854/0001-11
Rua Carmuzy 399 sala 101 103 e 104, Centro - Pato Branco - PR

A compra acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

Delegação Organizatória:

01001 - Recursos de Tesouro
01 Legatário
01.031.001 Ação Legislativa
01.031.001 Processo Legislativo
01.031.001.002.000 Modernização dos Serviços da Câmara
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

Renascença (PR), 01 de março de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 27/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 21 de março de 2019, às 14:00 (quatro) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpi, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIR SILVERIO. Valor Máximo R\$ 638.802,00. Julgamento: Global. A Prova Técnica poderá ser examinada e rejeitada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 4/2019. Data da Licitação: Dia 27 de março de 2019. Horário: 14:00 (quatro) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurpi, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIR SILVERIO. Valor Máximo R\$ 638.802,00. Julgamento: Global. A Prova Técnica poderá ser examinada e rejeitada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: www.chopinzhin.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO Nº 025/2019
Pelo presente Termo, fica ratificado o Parecer 025/2019, elaborado pelo Procurador do Município, nos termos em que opina pela contratação, mediante inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no pronto atendimento da unidade de saúde, no município de Renascença, através de seguinte empresa: - CLINICA DR ALAN CARMINATTI BIRELI

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pelo Comissão Permanente de Licitação em 25 de fevereiro de 2019, como segue:

Prazo: 12 (dois) meses.
Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão no pronto atendimento da unidade de saúde, no município de Renascença, sendo:

Lotes	Quantidade Estimada	Descrição dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horário	VR Plantão Máx. R\$	VR Total Máximo R\$
01	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Segunda-Feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
02	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Terça-Feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
03	51	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quarta-Feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	20.145,00
04	48	Plantão Médico	Centro de Saúde	Quinta-Feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	18.960,00
05	50	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sexta-Feira (das 18:00 às 22:00 horas)	395,00	19.750,00
06	52	Plantão Médico	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	61.860,00
07	53	Plantão Médico	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	63.070,00
08	13	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado/Feriado (das 08:00 às 20:00 horas)	1.190,00	15.470,00
09	04	Plantão Médico	Centro de Saúde	Feriado Diferenciado* (das 08:00 às 20:00 horas)	1.850,00	5.400,00

Renascença, 01 de março de 2019.
Leadir Caran Bortoli
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 - PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Aquisição de mangueiras hidráulicas e terminais, para uso na manutenção da frota do município de renascença.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 20 de março de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 20 de março de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª e 6ª feiras, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 01 de março de 2019.
LUANA KRUG
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019 - PMM REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019-PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: B.E.E.M. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.389.694/0001-57.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação artística circense, de teatro e dança, com temática alusiva ao "Dia da Mulher", conforme solicitação da Secretaria de Política das Mulheres desta municipalidade. O referido evento acontecerá no dia 19 de março de 2019, com duração de até 02 (duas) horas, com homenagens as mulheres através de apresentações circenses, teatro, dança, música e poesia.
VALOR: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS: 30.02.2.063.3.3.90.39.3.3.90.39.230000000 (612),
PRAZO DE ENTREGA: 19 de março de 2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2019.
Mangueirinha, 01 de março de 2019.

DIVISÃO CONTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019 - PMM REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019-PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADA: MARIANY DORINI SERPA CNPJ: 05.104.957/0001-00
OBJETO: Aquisição do medicamento "Rituximabe 500 mg" para atendimento de paciente em tratamento médico, conforme decisão liminar no Processo Judicial nº 0000243-20.2019.8.16.0110 e solicitação da Secretaria de Saúde.
VALOR: R\$ 64.382,08 (Se sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e oito centavos).
RECURSOS FINANCEIROS: 24.02.2.036.3.3.90.30.3.3.90.30.090000000 (385)
PRAZO DE ENTREGA: imediato
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2019.
Mangueirinha, 01 de março de 2019.

DIVISÃO CONTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
045	ADRIANA RIBEIRO E OUTRAS	RECONHECIMENTO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	18/01/2019

A publicação na íntegra de (a) ou (b) acima, encontra-se disponível (de) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/brap - Edição de 04 de março de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato Nº 22/2019/GP. Dispensa nº 12/2019 - Processo nº 32/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Rosimeri Aparecida Parmezan 00844819948. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços / realização de Oficina de Produção e Pintura de Vasos em Cimento e Oficina de Trabalhos em Feltro, direcionado às famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme preconiza a Portaria nº 103/2013, visando o programa complementar de capacitação profissional, a realizar-se no período de 08 meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: R\$ 3.840,00. DOT. ORÇ.: 09.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento Administrativo - Funcional Programática 8.244.24.2.298.339039050000 - Despesa 6694 - Reserva 841. PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a realização das aulas. GESTORA: Secretária Municipal de Assistência Social. Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Rosimeri Aparecida Parmezan - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 16/2019 - Processo 40/2019. PARTES: Município de Pato Branco e J. C. Scarsi. OBJETO: Constitui objeto da presente dispensa a contratação de empresa para o fornecimento de 340 unidades de alimentação, tipo buffet livre por pessoa, que será disponibilizado durante a realização de atividade socioeducativa relacionadas às famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e famílias atendidas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, no dia 20 de março de 2019, nas dependências da Sociedade Rural de Pato Branco; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: R\$ 8.500,00. DOT. ORÇ.: 09.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento Administrativo - Funcional Programática 8.244.24.2.245.339030079900.934 - Despesa 5115 - Reserva 963. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 01 de março de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Anne Cristine Gomes da Silva Cavali - Secretária Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 019/2019
DATA: 01.03.2019
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.diocoma.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 19 (dezenove) de Março de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos destinados ao uso dos Departamentos da Administração Municipal.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 004/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 18 (dezoito) de Fevereiro de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 012/2018. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, carne, mela e bônho, artigos de vestuário e outros para uso de todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 24.01.2019 a 23.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
1202/18	ALE M OESTE COMERCIAL BIRELI	12.144.385/0001-79	81.021,50
1201/18	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	06.919.150/0001-44	28.498,00
1229/18	ELIAS RAFAEL PRITZEN - ME	23.862.862/0001-18	7.580,35
1329/18	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.284.274/0001-09	45.465,00
1429/18	OVÍDIO GAMBIM - ME	07.882.210/0001-08	30.342,80
1529/18	ROSETECA - COMERCIO DE APARELHOS ELETRODOMESTICOS LTDA - ME	06.621.183/0001-11	22.829,60
1629/18	SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	05.340.898/0001-49	22.824,80

Coronel Vívda, 23 de janeiro de 2019. Frank Arel Schiavin, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS - KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTE-SANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 19 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 291.647,97. Prazo de execução: 09 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 01 de março de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 04 de Março de 2019

Ano II – Edição Nº 0156

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.548/2019, de 28 de fevereiro de 2019.

Súmula: Permite o Uso de bem Público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 13, § 3º, e alínea "I", do inciso I, do art. 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida, Considerando, que as atividades que o Conselho da Comunidade de Coronel Vivida desenvolve atendem e o interesse público e social; Considerando, a obrigação dos entes públicos em cooperar entre si para a consecução dos objetivos primordiais do Estado, dentre os quais a prestação dos serviços de segurança pública;

Considerando, o requerimento dos interessados da necessidade de espaço, bem como o interesse público da medida; - DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso de bem de propriedade Municipal, sendo uma sala anexa ao Departamento de Obras e Viação, com 12m2 (doze metros quadrados), na Rua Primo Zeni, s/n, para o uso do Conselho da Comunidade CNPJ nº 05.970.034/0001-22, deste Município.

Art. 2º. O bem público descrito no art. 1º, deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º. Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º. Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e intransferível.

Art. 3º. A permissão de uso do imóvel de que trata este Decreto, se fará sob as condições abaixo descritas a serem cumpridas pela permissionária:

I- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às dependências ora permitida, inclusive responsabilizando-se com a recuperação dos mesmos;

II- Responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária em relação aos encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais;

III- Quaisquer reformas/alterações da área descrita, somente poderão ocorrer com autorização do Poder Público Municipal, sem quaisquer direito de indenização sobre as mesmas.

IV- manter a finalidade institucional da permissão de uso que trata os artigos anteriores

Art. 4º. O Município poderá solicitar as áreas permitidas o uso, independente de ato especial, retornando o imóvel, nos seguintes casos:

I- Se ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II- Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas no presente Decreto;

III- Se a permissionária renunciar a permissão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Em caso de construção de sede própria para instalação da entidade;

VI- Por interesse Público.

Art. 5º. O Permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, com notificação judicial ou extrajudicial da permissionária com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá desocupar o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se.

Noemir José Antoniloli - Secretário Geral

Cod293092

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934631000161
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ/A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934631000161
Data: 2019.03.01 18:11:36 -03'00'

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E OFICINAS ESPECÍFICAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, PARA ATENDER OS PROGRAMAS FONTE DE TALENTOS E AAB COMMUNIDADE, NAS MODALIDADES DE: ARTES MARCIAIS-KARATÊ, JOGOS DE MESA, TÊNIS DE MESA, MUSICALIZAÇÃO, FUTSAL, FUTEBOL SETE, XADREZ, LIBRAS, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E INICIAÇÃO AO TEATRO, NATAÇÃO, ARTESANATO, ARTES CÊNICAS, CAPOEIRA E COMPLEMENTO EDUCACIONAL, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 19 de março de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 291.647,97. Prazo de execução: 09 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod293072

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, OS, ou OSCIP) para formalização de parceria, em regime de mútua cooperação com repasse financeiro para oferta de atividade complementar em educação especial de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública de ensino no Município de Coronel Vivida, na modalidade de Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento. Os interessados deverão apresentar todos os documentos até as 14:00 horas do dia 05 de abril de 2019 junto ao setor de protocolo da administração municipal, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 01 de março de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Seleção.

Cod293084

CONTRATOS

Contrato nº 32/2019 – Tomada de Preços nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de empresa para realização de diagnóstico socioterritorial do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 5.390,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de fevereiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod293070

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa e cozinha, cama, mesa e banho, artigos de vestuário e outros para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 24.01.2019 a 23.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
10/2019	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-78	61.021,50
11/2019	AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.158/0001-84	26.498,00
12/2019	ELIAS RAFAEL FRITZEN-ME	20.962.892/0001-19	7.580,00
13/2019	HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.094.574/0001-09	45.485,00
14/2019	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	30.342,80
15/2019	ROSTECA-COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	22.829,50
16/2019	SIPROLIMP-SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP	05.340.608/0001-88	22.824,80

Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod293071